



TC 033.962/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO

Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa – CPF 388.863.161-00, Bernardo Siqueira Filho – CPF 364.676.851-72, Marcelo Gomes de Sousa – CPF 341.672.691-04, Marison de Araújo Rocha – CPF 388.918.591-68 e Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. – CNPJ 06.064.333/0001-60.

Advogados constituídos nos autos: Marison de Araújo Rocha (OAB 1336-B/TO); Renan Albernaz de Souza (OAB 5365/TO).

Os presentes autos se encontram, no momento, em fase de notificação dos responsáveis acerca da prolação dos Acórdãos 2046/2015 – TCU – Plenário e 2498/2015 – TCU – Plenário (peças 170 e 178), que retificaram o Acórdão 1011/2014 – TCU – Plenário (peça 121), o qual julgou irregulares as contas dos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Marcelo Gomes de Sousa e da empresa Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., condenando-os a débitos e multas.

2. Além das referidas sanções, o Tribunal, por meio do item 9.4 do referido **decisum**, decidiu considerar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, os Srs. Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Bernardo Siqueira Filho e Marcelo Gomes de Sousa.

3. Os responsáveis Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho, representados legalmente pelo advogado Marison de Araújo Rocha, tiveram ciência das notificações em 29/2/2016 (peças 196 e 200; 195 e 199; respectivamente). Todavia, houve equívoco no número de um dos acórdãos retificadores no texto da comunicação, razão pela qual, as comunicações foram repetidas (peças 205/206).

4. Quanto à correspondência enviada para o Sr. Marcelo Gomes de Sousa, foi recebida em 14/12/2015 por seu procurador constituído nos autos, advogado Renan Albernaz de Souza (peças 186/187).

5. Já a notificação enviada à empresa Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., foi devolvida por ausência (peças 178 e 183). Reenviada a comunicação tanto para o endereço constante da base de dados da Receita Federal quanto para o de Palmas/TO, retornaram novamente por ausência e não procurado (peças 194, 201 e 207).

6. Nova tentativa foi realizada nos dois endereços da referida empresa (peça 203). No endereço de Palmas a entrega foi feita por meio de servidor designado que não teve êxito em sua tentativa (peça 208). Já a destinada ao endereço da base de dados da Receita Federal, encontra-se aguardando retirada nos correios (peça 209).

7. Nesse sentido, considerando as tentativas infrutíferas de entrega da notificação da empresa Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. tanto no endereço constante da base de dados da Receita Federal quanto no de sua representação em Palmas/TO; considerando que o escritório da empresa em Palmas funciona no endereço de seu representante legal (peças 136 e 210); considerando ainda que o



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Tocantins

processo possui recursos pendentes de julgamento; submeto os autos à apreciação da Assessoria desta Secex, como proposta de que os Acórdãos 2046/2015 – TCU – Plenário e 2498/2015 – TCU – Plenário (peças 170 e 178), que retificaram o Acórdão 1011/2014 – TCU – Plenário, sejam notificados à referida empresa por meio editalício.

Secex/TO, em 31 de março de 2016.

Assinado eletronicamente
CILEÍIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula TCU 1648-9